



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 915

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta	1
Administração Indireta	2
Câmara Municipal	9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 0100/2017 - PROCESSO Nº. 0178/2017

OBJETO: Aquisição de material de primeiros socorros para uso nos eventos promovidos pela Secretaria de Esportes do Município de Montes Claros-MG.

Dia da Licitação: 17/08/2017 - Horário: 09h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211- B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/CentraldeCompras/PregãoPMMC.

PREGÃO PRESENCIAL 0088/2017 - PROCESSO Nº. 0161/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais de consumo (arame e eletrodo para solda e discos para serra e esmerilhadeira) para atender a demanda da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Montes Claros-MG.

Dia da Licitação: 17/08/2017 - Horário: 15h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211- B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/CentraldeCompras/PregãoPMMC.

Montes Claros, 02 de agosto de 2017.
Glennada Santos Cardoso
Pregoeira

PREFEITURA DE MONTES CLAROS Av. Cula Mangabeira, 211 – telefone – 0xx-38-3229-3020 – fax – 0xx-38-3229-3182 CEP - 39.401-002 - Montes Claros – MG

EXTRATO 079-2017 - RESULTADOS DE PREGÕES

A Pregoeira Municipal na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações torna público os Resultados Finais dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0052/2017 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPOEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, processo frustrado uma vez que o único licitante participante não apresentou a documentação necessária.

Montes Claros (MG), 01 de agosto de 2017.
Pregoeira Municipal

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ERRATA DE AVISO QUE VEM COMUNICAR MANUTENÇÃO DE VALOR UNITÁRIO REGISTRADO PUBLICADO NA DATA DE 02/08/2017 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS (PAGINA 1)

ONDE SE LÊ

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os lotes 1 e 7 do Processo 342/2016 - Pregão Eletrônico 169/2016 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS E REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**. Os valores unitários registrados assim como a íntegra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos
Montes Claros, 02 de Agosto de 2017.

Marlon Ferreira de Souza
Coordenador de Ata Registro de Preços

LEIA-SE:

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os lotes 2 e 7 do Processo 342/2016 - Pregão Eletrônico 169/2016 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS E REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**. Os valores unitários registrados assim como a íntegra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos
Montes Claros, 02 de Agosto de 2017.

Marlon Ferreira de Souza
Coordenador de Ata Registro de Preços

MONTES CLAROS (MG) 02 DE AGOSTO DE 2017
MARLON FERREIRA DE SOUZA
COORDENADOR DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014

A Comissão de Seleção e de Monitoramento, no uso de suas atribuições legais torna público:

ADITIVO Nº01 ao Termo de Fomento Nº 06/2017 Processo nº 06/2017 – Dispensa nº 06/2017. Objeto: Prestar atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica – às crianças de zero a seis anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos linguísticos e sociais. Contratado: **Grupo Social Porfírio Francisco de Souza** – Do valor global de R\$244.240,65 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos) repassado pela Administração Pública Municipal à organização da sociedade civil, a quantia de **R\$ 12.212,03 (Doze Mil, Duzentos e Doze Reais e Três Centavos) poderá ser destinada a custeio diversos essenciais à execução do Plano de Trabalho, tais como água, energia elétrica, telefonia, internet, aquisição de material pedagógico, pequenos reparos e manutenção nos prédios, dentre outros.**

Maiores informações na Secretaria de Educação da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 3229-8370
Montes Claros, MG, 2 de agosto 2017

Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE MONTES CLAROS Av. Cula Mangabeira, 211 – telefone – 0xx-38-3229-3020 – fax – 0xx-38-3229-3182 CEP - 39.401-002 - Montes Claros – MG

EXTRATO 081-2017 – ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a errata de Publicação

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA - Nº1

Pelo presente termo retifica-se o Contrato Administrativo de Fornecimento P. 0066.17-3 do processo licitatório epígrafado, que tem por objeto o fornecimento de material para produção de mudas, tapetes de gramas e mudas para ornamentação, que originou o contrato celebrado entre o Município de Montes Claros e a empresa PALMIRA DE FÁTIMA MARTINS RIBEIRO – ME, por se tratar de mero erro no documento.

1. Na cláusula primeira, onde se trata do objeto contratual, na tabela de itens:
Onde se lê:

ÍTEM
02
10
11
12
13

Leia-se:
ÍTEM
02
09
10
11
12

Montes Claros (MG), 02 Agosto de 2017

PREFEITURA DE MONTES CLAROS Av. Cula Mangabeira, 211 – telefone – 0xx-38-3229-3020 – fax – 0xx-38-3229-3182 CEP - 39.401-002 - Montes Claros – MG

EXTRATO 082-2017

Termo de aditamento:

Contrato nº P0001 17- 84 Processo nº 0001/2017, Pregão Presencial nº 0001/2017. Contratado: **VALMIR RODRIGUES LIMA Primeiro Termo de Aditamento: Transfere-se o presente contrato de VALMIR RODRIGUES LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 769.595.896-49, residente e domiciliado à Rua H, nº 229, Bairro Jardim Brasil, na Cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.400-221; para a pessoa jurídica **VALMIR RODRIGUES LIMA 76959589649 ME**, nome fantasia **VS TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.814.061/0001-49, sediada à Rua H, nº 229, Bairro Jardim Brasil, na Cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.400-221. Firmado em 30 de Junho de 2017.

Termo de aditamento:

Contrato nº P0001 17- 13 Processo nº 0001/2017, Pregão Presencial nº 0001/2017. Contratado: **JOZIELE PEREIRA SANTOS Primeiro Termo de Aditamento: Transfere-se o presente contrato de JOZIELE PEREIRA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.749.736-89, residente e domiciliado à Rua Maria de Freitas, nº. 106, no Bairro Amazonas, na Cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401-636; para a pessoa jurídica **JOZIELE PEREIRA SANTOS 07674973689 - JPS TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.504.123/0001-28, sediada à Rua Maria de Freitas, nº. 106, no Bairro Amazonas, na Cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401-636.. Firmado em 31 de Julho de 2017.

Montes Claros (MG), 02 Agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 145/2017 – ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a errata de Publicação

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata de Publicação realizada no dia 31/07/2017 no Diário Oficial Eletrônico da União (página 207), Extrato de termo aditivo nº 140/2017 Processo 279/2015 – Concorrência 26/2015 – **Onde se lê:** Termo de aditamento Contrato nº P27915-02 Processo nº 247/2015 Dispensa 26/2015: – **Leia-se:** Termo de aditamento Contrato nº P27915-02 Processo nº 279/2015 Dispensa 26/2015

Montes Claros (MG), 02 Agosto de 2017

Pollyanna Queirubina Souza Prates
Coordenadora de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 147/2017

Processo nº 0152/2017 – Inexigibilidade nº 0031/2017 – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL COM RECURSOS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI), PARA ATENDER AS USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)** Contratada: **LABORATÓRIO FROES & ALMEIDA LTDA - ME**, cujo valor é de **R\$ 57.902,88 (cinquenta e sete mil, novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos)**. Vigência: **12 (doze) meses**, tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento. Contrato firmado em **27 de Julho 2017**.

Termo de aditamento:

Contrato nº P26116-08 Processo nº 0261/2016 – Inexigibilidade 0042/2016. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA REGIÃO DO PENTÁUREA, – PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO: O prazo de vigência do contrato, previstos na Cláusula Segunda do Contrato inicial, fica prorrogado por mais **03 (três) meses**, tendo como termo inicial **16.07.2017 e termo final 15.10.2017**.

Contrato nº P26116-09 Processo nº 261/2016 – Inexigibilidade 0042/2016. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAQUARIL E ADJACÊNCIA, – PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO: O prazo de vigência do contrato, previstos na Cláusula Segunda do Contrato inicial, fica prorrogado por mais **03 (três) meses**, tendo como termo inicial **16.07.2017 e termo final 15.10.2017**.

Contrato nº P26116-10 Processo nº 0261/2016 – Inexigibilidade 0042/2016. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES UNIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR - ASPRUNAF: O prazo de vigência do contrato, previstos na Cláusula Segunda do Contrato inicial, fica prorrogado por mais **03 (três) meses**, tendo como termo inicial **16.07.2017 e termo final 15.10.2017**.

Montes Claros (MG), 02 de julho de 2017.

Pollyanna Queirubina Souza Prates
Coordenadora de Contratos

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 148/2017

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Ratificação do processo abaixo relacionado:

RATIFICAÇÃO

Processo nº 0184/2017 – Dispensa de Licitação nº 046/2017 – cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTAS DE AGOSTO E 39º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE MONTES CLAROS/MG**. Contratada: **HU BABADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, cujo valor total é **R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais)**. Ratificado em 1º de agosto de 2017.

Montes Claros (MG), 02 de agosto de 2017.
Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ

PORTARIA Nº 092/2017– CG - COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz com o Decreto nº 2.987/2013, art. 2º, bem como a Lei de n. 3.175/2003 (Estatuto do Servidor), em virtude da nomeação de novo corregedor municipal, a partir do dia 12 de janeiro de 2017, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros – MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Presidente da Comissão Julgadora do Processo Administrativo Disciplinar n. 09/15 o servidor **Wilson Atair Ramos**, Corregedor Municipal, matrícula n. 5937-4/1, composta ainda, pelos servidores **Roberto Ribeiro Lopez**, servidor efetivo, advogado, matrícula n. 8339-9/2, e **Shirley Ferreira de Souza**, servidora efetiva, assistente administrativo, matrícula n. 2004-4/2, nomeados pela Portaria n. 108/2016 – CG – COR, em virtude da apuração de irregularidades no Processo em epígrafe.

Montes Claros, 01 de agosto de 2017

William César Rocha
Controlador geral

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC –

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA POR IDADE” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA POR IDADE”, como segue a:

1– CLAUDI FERREIRA DE ARAUJO, matrícula n.º **70269-2/1**, portador(a) do CPF N.º **689.365.598-34**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão no cargo efetivo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, GRUPO NM-27/NM-G3, PADRÃO P-06**, com o tempo de serviço de **10 anos, 08 meses e 03 dias**. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 15.986 de 23 de fevereiro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos

termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA POR IDADE” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA POR IDADE”, como segue a:

1– MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA FAGUNDES, matrícula n.º **6880-2/1**, portador(a) do CPF N.º **775.925.146-72**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO NE-04/G1, PADRÃO P-10**, com o tempo de serviço de **24 anos, 10 meses e 15 dias**. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 16.047 de 04 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA POR IDADE” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA POR IDADE”, como segue a:

1– MARIA DAS MERCES BOREM CORREA MACHADO, matrícula n.º **7471-3/2**, portador(a) do

CPF N.º **321.490.426-49**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **MEDICO GINECOLOGISTA, GRUPO NS-33-17/G3-ESP, PADRÃO P-12**, com o tempo de serviço de **22 anos, 02 meses e 28 dias**. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 16.035 de 25 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA POR IDADE” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA POR IDADE”, como segue a:

1– MARIA ELZA MOREIRA, matrícula n.º **7738-0/1**, portador(a) do CPF N.º **367.701.596-00**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no cargo efetivo de **GARI, GRUPO NE-03 / NE-G1, PADRÃO P-11**, com o tempo de serviço de **22 anos, 04 meses e 18 dias**. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 15.964 de 03 de fevereiro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA POR IDADE” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas

Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA IDADE”, como segue a:

1– MARIA VICENTINA DE QUEIROZ, matrícula n.º **6695-8/1**, portador(a) do CPF N.º **668.274.696-20**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **SERVENTE ZELADORIA, GRUPO NE-04/NE-G1, PADRÃO P-07**, com o tempo de serviço de **24 anos, 03 meses e 22 dias**. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 15.961 de 01 de fevereiro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA POR IDADE” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA POR IDADE”, como segue a:

1– NELI NERI DE CASTRO, matrícula n.º **5962-5/3**, portador(a) do CPF N.º **920.272.296-04**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO NE – 04/ NE - G1, PADRÃO P-12**, com o tempo de serviço de **25 anos, 07 meses e 14 dias**. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 15.852 de 20 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA POR INVALIDEZ” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ"**, como segue a:

1- ADELINA MARIA LEITE, matrícula **5672-3/1**, portador(a) do CPF nº **744.350.276-15**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-04/NE-G1, PADRÃO P-12**, pelo **CID K:74.6**, com o tempo de serviço de **24** anos, **04** meses e **26** dias até a data da perícia, 23 de junho de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/2012, com direito a paridade e integralidade, contados da data Perícia Médica. (Processo Administrativo n.º 16.080 de 23 de junho de 2017)

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ"**, como segue a:

1- GILSON OLIVEIRA CAMPOS, matrícula **8564-2/1**, portador(a) do CPF nº **430.826.376-04**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no cargo efetivo de **VIGIA, GRUPO: NE-05/NE-G1, PADRÃO P-11**, pelo **CID G45**, com o tempo de serviço de **20** anos, **06** meses e **15** dias até a data da perícia, 27 de abril de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/2012, com direito a paridade e integralidade, contados da data Perícia Médica. (Processo Administrativo n.º 16.045 de 28 de abril de 2017)

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto

de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ"**, como segue a:

1- LUIZ JUNIOR DE MOURA, matrícula **74823-4/1**, portador(a) do CPF nº **822.654.106-91**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no cargo efetivo de **MOTORISTA CARTEIRA D, GRUPO: NF-25/NF-G3, PADRÃO P-02**, pelos **CIDs M50.1, M17.0 e M50.3**, com o tempo de serviço de **05** anos, **10** meses e **29** dias até a data da perícia, 26 de maio de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, com proventos integrais, contados da data Perícia Médica. (Processo Administrativo n.º 16.068 de 26 de maio de 2017)

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ"**, como segue a:

1- MABEL DE LOURDES TUPINAMBA PRATES, matrícula **74489-1/1**, portador(a) do CPF nº **550.692.906-49**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **SPE - SUPERVISOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO, GRUPO NSM-02, PADRÃO V-01**, pelo **CID nº S82.8**, com o tempo de serviço de **06** anos, **02** meses e **05** dias até a data da perícia, 19 de maio de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, com proventos proporcionais, contados da data Perícia Médica. (Processo Administrativo n.º 16.071 de 19 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ"**, como segue a:

1- MARIA DE FATIMA ALVES LEAL, matrícula **3621-8/1**, portador(a) do CPF nº **369.570.706-20**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-04/NE-G1, PADRÃO P-07**, pelos **CIDs G56, M75 e M84**, com o tempo de serviço de **24** anos, **05** meses e **13** dias até a data da perícia, 26 de maio de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/2012, com direito a paridade e integralidade, contados da data Perícia Médica. (Processo Administrativo n.º 16.069 de 26 de maio de 2017)

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ"**, como segue a:

1- WALDERREZ VIEIRA DA SILVA, matrícula **2744-8/1**, portador(a) do CPF nº **554.040.816-00**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-04/NE-G1, PADRÃO P-12**, pelo **CID M-058**, com o tempo de serviço de **31** anos, **10** meses e **11** dias até a data da perícia, 12 de maio de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/2012, com direito a paridade e integralidade, contados da data Perícia Médica. (Processo Administrativo n.º 16.072 de 13 de maio de 2017)

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ"**, como segue a:

1- WALDIRENE DIAS ASSUNCAO DE CARVALHO, matrícula **70829-1/1**, portador(a) do CPF nº **769.115.866-15**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS FINAIS II/GEOGRAFIA, GRUPO NSM II - 05, PADRÃO V-02**, pelos **CIDs M-06, M-15, M-79, M-5.0, F-32.8 e R-52.1**, com o tempo de serviço de **14** anos e **27** dias até a data da perícia, 26 de maio de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/2012, com direito a paridade e integralidade, contados da data Perícia Médica. (Processo Administrativo n.º 16.070 de 27 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal

de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- ALBERTO FERREIRA matrícula nº **2981-5/1**, portador(a) do CPF nº **304.054.676-72**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no cargo efetivo de **JARDINEIRO, GRUPO: NF-14 / NF- G2, PADRÃO: P - 16**, com o tempo de serviço de **35** anos e **08** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 15.932 de 16 de janeiro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- ANTÔNIO EVARISTO DA SILVA, matrícula nº **1261-0/1**, portador(a) do CPF nº **416.441.156-20**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no cargo efetivo de **MOTORISTA CARTEIRA D, GRUPO: NF-G3/NF-25, PADRÃO: P-18**, com o tempo de serviço de **36** anos, **09** meses e **14** dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.020 de 17 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- ARLINDA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº **3587-4/1**, portador(a) do CPF nº **677.505.086-00**, lotado(a) na Secretaria de Articulação Política e Administração Regional, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-04/NE-G1, PADRÃO: P-15**, com o tempo de serviço de **30** anos e **18** dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.025 de 19 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- ELIAS LOPES GOMES, matrícula nº **1541-5/1**, portador(a) do CPF nº **292.165.676-00**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no cargo efetivo de **MOTORISTA CARTEIRA D, GRUPO: NE-G3/NF-25, PADRÃO: P - 18**, com o tempo de serviço de **35** anos, **04** meses e **08** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.021 de 17 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- JOSÉ CARLITO PEREIRA, matrícula nº **4664-7/1**, portador(a) do CPF nº **367.598.726-49**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no cargo efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, GRUPO: NE-01/NE-G1, PADRÃO: P-13**, com o tempo de serviço de **36** anos, **06** meses **08** dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.029 de 24 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- JOSÉ MENDES DA SILVA, matrícula nº **429-4/2**, portador(a) do CPF nº **178.219.596-34** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **ODONTÓLOGO/ SAÚDE PÚBLICA / GERAL, GRUPO: NS -37-08 / G3 – ESP., PADRÃO: P-16**, com o tempo de serviço de **35** anos, **02** meses e **13** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 15.983 de 11 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que

trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- MARIA JANETE OLIVEIRA MACEDO, matrícula nº **3146-1/1**, portador(a) do CPF nº **304.040.886-00**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I – 01, PADRÃO: V - 16**, com o tempo de serviço de **30** anos e **16** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.012 de 03 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- NOILDA RODRIGUES DE PAULA, matrícula nº **3094-5/1**, portador(a) do CPF nº **703.006.746-00** lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, GRUPO: NM – 01, PADRÃO: P - 13**, com o tempo de serviço de **30** anos, **08** meses e **10** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.079 de 23 de junho de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- VERA NICE DOS SANTOS, matrícula nº **2020-6/1**, portador(a) do CPF nº **367.843.116-04**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no cargo efetivo de **ASSISTENTE EXECUTIVO, GRUPO: NM – 06 / NM - G2, PADRÃO: P - 11**, com o tempo de serviço de **36 anos, 05 meses e 13 dias**. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 15.942 de 05 de junho de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- WALTER BOTELHO, matrícula nº **199-6/1**, portador(a) do CPF nº **241.405.466-20**, lotado(a)

na Procuradoria Geral, no cargo efetivo de **ADVOGADO, GRUPO: NS – 05 / NS - G2, PADRÃO: P - 17**, com o tempo de serviço de **36 anos, 02 meses e 29 dias**. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 15.921 de 02 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- WILSON SILVEIRA LOPES, matrícula nº **3807-5/1**, portador(a) do CPF nº **219.201.926-20**, lotado(a) na Consultoria Jurídica no cargo efetivo de **ADVOGADO, GRUPO: NS-05/ NS-G2, PADRÃO: P - 15**, com o tempo de serviço de **40 anos, 03 meses e 01 dia**. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.030 de 24 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- ALICE NUNES MARQUES, matrícula nº **421-9/1**, portador(a) do CPF nº **543.570.556-87**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I – 01, PADRÃO: V-15**, com o tempo de serviço de **29 anos, 01 mês e 13 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.992 de 06 de março de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- AURITA ANTUNES COELHO, matrícula nº **2325-6/1**, portador(a) do CPF nº **733.540.076-72**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I – 01, PADRÃO: V - 13**, com o tempo de serviço de **25 anos e 08 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.019 de 10 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica

deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- DEIZANY DA GLORIA MESQUITA, matrícula nº **1012-0/1**, portador(a) do CPF nº **531.038.906-72**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I – 01, PADRÃO: V - 13**, com o tempo de serviço de **25 anos, 03 meses e 02 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.052 de 08 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- GELCIRA MARIA FAGUNDES COSTA SANTOS, matrícula nº **2857-6/1**, portador(a) do CPF nº **569.480.776-68**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I – 01, PADRÃO: V - 16**, com o tempo de serviço de **31 anos, 03 meses e 02 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.023 de 18 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- IVANA OLIVA BRAGA DIAS, matrícula nº 2223-3/1, portador(a) do CPF nº 733.742.616-04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS II/ MATEMÁTICA, GRUPO: NSM II - 02, PADRÃO: V-10**, com o tempo de serviço de 27 anos, 05 meses e 09 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.058 de 18 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- IVANILDE BERTOLINO RODRIGUES CORDEIRO, matrícula nº 2159-8/1, portador(a) do CPF nº 569.501.286-49, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS FINAIS II - GEOGRAFIA, GRUPO: NSM II - 05, PADRÃO: V-12**, com o tempo de serviço de 25 anos e 20 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.991 de 03 de março de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores

Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- MARCIA FARIA PRATES MAIA, matrícula nº 2320-5/1, portador(a) do CPF nº 598.422.616-20, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I - 01, PADRÃO: V - 13**, com o tempo de serviço de 25 anos, 01 mês e 01 dia. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.046 de 04 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- MARIA ANTONIA ALVES CORDEIRO, matrícula nº 735-8/1, portador(a) do CPF nº 569.474.296-68, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I - 01, PADRÃO: V - 14**, com o tempo de serviço de 25 anos, 02 meses e 26 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo

Administrativo nº 16.028 de 20 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- MARIA APARECIDA DE FREITAS, matrícula nº 2226-8/1, portador(a) do CPF nº 291.821.586-49, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I - 01, PADRÃO: V-13**, com o tempo de serviço de 25 anos, 04 meses e 25 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.963 de 20 de junho de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto, 0 de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- MARIA INÊS NUNES MARQUES, matrícula nº 2087-7/1, portador(a) do CPF nº 717.491.446-20, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I - 01, PADRÃO V-13**, com o tempo de serviço de 25 anos e 18 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.982 de 21 de fevereiro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- MARIA NAZARE ANTUNES, matrícula nº 2229-2/1, portador(a) do CPF nº 436.677.166-72, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I - 01, PADRÃO: V-13**, com o tempo de serviço de 25 anos, 04 meses e 26 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.962 de 22 de junho de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril

de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- MARIA ROSA MIRTE LIMA, matrícula nº **2195-4/1**, portador(a) do CPF nº **564.613.136-72**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS FINAIS II, GRUPO: NSM II – 03, PADRAO: V - 13**, com o tempo de serviço de **25 anos, 02 meses e 09 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.043 de 03 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- ROSANE GONÇALVES NASCIMENTO, matrícula nº **5616-2/1**, portador(a) do CPF nº **087.420.398-86**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I – 01, PADRAO: V - 13**, com o tempo de serviço de **26 anos e 28 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.050 de 05 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- SIDALHA DE OLIVEIRA, matrícula nº **1592-0/1**, portador(a) do CPF nº **177.845.066-00**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I – 01, PADRAO: V - 12**, com o tempo de serviço de **25 anos, 08 meses e 15 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.064 de 30 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005; nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- TAMIRA MACEDO DOS REIS, matrícula nº **2252-7/1**, portador(a) do CPF nº **623.798.016-49**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSMI-01, PADRÃO: V-13**, com o tempo de serviço de **25 anos e 23 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.000 de 21 de março de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº **2126-1/1**, portador(a) do CPF nº **564.344.646-49**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I – 01, PADRAO: V - 13**, com o tempo de serviço de **25 anos, 03 meses e 05 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.039 de 02 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- APARECIDA LESSA TEIXEIRA SILVA, matrícula nº **125-2/1**, portador(a) do CPF nº **531.158.216-20**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo efetivo de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO NSM I -01, PADRÃO V-01**, com o tempo de serviço de **33 anos 01 mês e 07 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 14.547 de 03 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- CLEONICE PROENÇA MENDES, matrícula nº **3991-8/1**, portador(a) do CPF nº **569.294.986-53**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPERVISOR DE ENSINO, GRUPO NSM-02/G3, PADRÃO V-15**, com o tempo de serviço de **34 anos 04 meses e 22 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.065 de 31 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- JOAQUINA DE LOURDES GONÇALVES, matrícula nº **3257-3/1**, portador(a) do CPF nº **367.624.906-20**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **SERVENTE ZELADORIA, GRUPO: NE-G1/NE-04, PADRÃO P-14**, com o tempo de serviço de **33 anos 07 meses e 13 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 15.997 de 15 de março de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e n.º 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1 – **MARIA APARECIDA SILVA**, matrícula n.º 4068-1/1, portador(a) do CPF n.º 478.357.026-49, lotado(a) na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, no cargo efetivo de **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA, GRUPO TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR II – EXTINÇÃO, PADRÃO P-15**, com o tempo de serviço de 31 anos, **03 meses e 06 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.011 de 03 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

PREVMOC

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE" A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", como segue a:

1 – **AILTON OLIVEIRA NUNES**, portador(a) do CPF n.º 008.682.706-52, na qualidade de **Esposo**, nascido(a) em **05/07/1972**, e **representante das**

filhas menores, JESSYCA THAYNA OLIVEIRA NUNES portador(a) do CPF n.º 122.088.906-71, nascida em **16/10/1996**; **THALITA JORDANA OLIVEIRA NUNES**, portador(a) do CPF n.º 142.709.376-88, nascida em **11/01/1999**; e **JOYCE THAMARA OLIVEIRA NUNES**, portador(a) do CPF n.º 701.229.396-97, nascida em **10/04/2000**, legado pelo(a) **Sr(a). MARLY FERREIRA DE OLIVEIRA NUNES**, portador(a) do CPF n.º 845.462.556-91, matrícula n.º 8201-5/1, Servidor(a) Público(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO V-11**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º. Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração do(a) servidor(a), sendo **25%** para cada dependente, no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **17/01/2017**, data do **óbito**. (Processo Administrativo n.º 15.948 de 26 de janeiro de 2017).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE" A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", como segue a:

1 – **ALDEMIRA ALVES PIMENTA**, portador(a) do CPF n.º 027.444.106-32, na qualidade de **Esposa**, nascida em **17/07/1936**, legado pelo(a) **Sr(a). JANUARIO PEREIRA PIMENTA**, portador(a) do CPF n.º 105.529.956-49, matrícula n.º 1287, Servidor(a) Público(a) Aposentado(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **PEDREIRO**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração do(a) servidor(a) no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **02/06/2017**, data do **óbito**. (Processo Administrativo n.º 16.076 de 14 de junho de 2017).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE" A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", como segue a:

1 – **GRACIUSY CRISTIANY BORGES DOS SANTOS**, portador(a) do CPF n.º 051.219.746-63, na qualidade de **Esposa**, nascido(a) em **27/03/1979**, e **representante dos filhos menores, ED HELBERTH PATRICK SANTOS ALVES**, portador(a) do CPF n.º 021.681.366-29, nascido em **02/03/1998** e **JOAO VITOR MIZEL ALVES DOS SANTOS**, portador(a) do CPF n.º 021.681.276-38, nascido em **01/01/2002**, legado pelo(a) **Sr(a). EDMILSON ALVES DOS SANTOS**, portador(a) do CPF n.º 623.965.526-00, matrícula n.º 6983-3/1, Servidor(a) Público(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **VIGIA GRUPO: NE-05/NE-G1, PADRÃO P-06**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º. Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração do(a) servidor(a), sendo **33,33%** para cada dependente, no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **08/03/2017**, data do **óbito**. (Processo Administrativo n.º 15.998 de 17 de março de 2017).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE" A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", como segue a:

1 – **IVONILTON RODRIGUES MAIA**, portador(a) do CPF n.º 009.475.846-84, na qualidade de **Esposo**, nascido(a) em **10/10/1974**, e **representante dos filhos menores, SARA LIVIA COSTA MAIA**, portador(a) do CPF n.º 122.746.876-84, nascida em **20/04/2010**; **JOAO VITOR COSTA MAIA**, portador(a) do CPF n.º 160.000.596-98, nascido em **13/01/2015**, legado pelo(a) **Sr(a). ROSIANE FERNANDA COSTA MAIA**, portador(a) do CPF n.º 043.207.086-95, matrícula n.º 76.445-0/1, Servidor(a) Público(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **ENFERMEIRA - 40 hs, GRUPO: NS-17 / LC n.º 45/2014, PADRÃO P-02**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º. Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração

do(a) servidor(a), sendo **33,33%** para cada dependente, no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **08/01/2017**, data do **óbito**. (Processo Administrativo n.º 15.937 de 20 de janeiro de 2017).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE" A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", como segue a:

1 – **KATHELINNE COELHO ANTUNES AZEVEDO**, portador(a) do CPF n.º 850.163.906-06, na qualidade de **Esposa**, nascido(a) em **16/11/1972**, e **representante da filha menor, BIANCA COELHO ANTUNES AZEVEDO**, portador(a) do CPF n.º 114.621.376-01, nascida em **28/02/1999**, legado pelo(a) **Sr(a). PEDRO PAULO DA SILVA AZEVEDO**, portador(a) do CPF n.º 205.929.906-30, matrícula n.º 1795-7/1, Servidor(a) Público(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE, GRUPO NM-11 / NM-G3, PADRÃO P - 10**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º. Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração do(a) servidor(a), sendo **50%** para cada dependente, no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **18/01/2017**, data do **óbito**. (Processo Administrativo n.º 15.974 de 13 de fevereiro de 2017).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE" A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com

as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", como segue a:

1 – MARIA DAS DORES LIMA DA MATA, portador(a) do CPF nº. **564.482.016-53**, na qualidade de **Esposa**, nascida em **12/03/1944**, legado pelo(a) **Sr(a). ARNALDO DA MATA OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº **139.881.746-53**, matrícula n.º **4773-2/2**. Servidor(a) Público(a) Aposentado(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO 01, ENSINO ELEMENTAR, PADRÃO 08**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º. Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração do(a) servidor(a) no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **12/05/2017**, data do **ôbito**. (Processo Administrativo n.º 16.063 de 29 de maio de 2017).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE " PENSÃO POR MORTE " A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", como segue a:

1 – MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA, portador(a) do CPF nº. **068.098.026-14**, na qualidade de **Esposa**, nascida em **30/03/1971**, e representante do filho menor, **HUDSON RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº. **022.685.846-40**, nascido em **16/03/1999**, legada pela **Sr. EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº. **668.233.906-20**, matrícula n.º **3939-0/1**. Servidor Público do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **MOTORISTA CARTEIRA "D", GRUPO: NF – 25/ NF - G3, PADRÃO P-14**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º. Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração do servidor, sendo **50%** para cada dependente, no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **12/05/2017** data do **ôbito**. (Processo Administrativo n.º 16.057 de 16 de maio de 2017).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE " PENSÃO POR MORTE " A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", como segue a:

1 – SUELI CARDOSO DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº. **503.568.286-20**, na qualidade de **Esposa**, nascido(a) em **15/07/1966**, e representante do filho menor, **MAIKON VINICIUS CARDOSO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº. **138.010.376-22**, nascido em **14/04/1998**, legado pelo(a) **Sr(a). ALDEY CARDOSO**, portador(a) do CPF nº. **503.575.816-87**, matrícula n.º **1248-3/1**. Servidor(a) Público(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, GRUPO: NE-G1/NE-01, PADRÃO P-14**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º. Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração do(a) servidor(a), sendo **50%** para cada dependente, no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **05/03/2017**, data do **ôbito**. (Processo Administrativo n.º 16.001 de 21 de março de 2017).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE " PENSÃO POR MORTE " A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", como segue a:

1 – UMBELINA MENDES CAPUCHINHO, portador(a) do CPF nº. **531.171.076-49**, na qualidade de **Esposa**, nascida em **29/08/1943**, legado pelo(a) **Sr(a). AMERICO ANDRADE CAPUCHINHO**, portador(a) do CPF nº **268.481.476-72**, matrícula n.º **0458**. Servidor(a) Público(a) Aposentado(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II, GH I, NIVEL 16**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º. Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração do(a) servidor(a) no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **16/04/2017**, data do **ôbito**. (Processo Administrativo n.º 16.044 de 03 de maio de 2017).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas

bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de agosto de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº140/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15 de 31/08/99, nº24 de 18/04/2002, nº125 de 12/12/2006, nas Leis nº3002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº01/2017 deste Legislativo e demais legislações em vigor,

RESOLVE:

Artigo 1º- A estrutura do gabinete da vereadora **Delcinéia Santos Silva** está definida conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-107, 116 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-91, 100 pontos; 06 cargos de Assessor Parlamentar G-52, 61 pontos. **Total de pontos: 582.**

Artigo 2º- Afastar, por motivo de licença maternidade, a servidora **Patrícia Dias dos Santps**, lotada no gabinete da mesma vereadora, do cargo de Assessor Parlamentar, nível G-91, 100 pontos, que vinha exercendo, em comissão, neste Legislativo.

Artigo 3º- Nomear, em substituição à servidora citada acima, a partir do dia 1º (primeiro) de agosto de 2017 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, nível G-91, 100 pontos, a senhora **Elieizta Paz Floriano**.

Artigo 4º- A senhora **Elieizta Paz Flriano**, ora nomeada será exonerada assim que a servidora **Patrícia Dias dos Santos**, afastada em licença maternidade, retornar ao seu cargo e ainda, por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nutum", será exonerada tão logo expire o mandato da vereadora que a indicou ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 5º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 1º de agosto de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº141/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15 de 31/08/99, nº24 de 18/04/2002, nº125 de 12/12/2006, nas Leis nº 3002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2017 deste Legislativo e demais legislações em vigor,

Artigo 1º- Definir a estrutura do gabinete do vereador **Daniel Dias da Silva** conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-116, 125 pontos; 04 cargos de Assessor Parlamentar G-56, 65 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-43, 52 pontos. **Total de pontos: 437.**

Artigo 2º- Exonerar, a partir do dia 1º (primeiro) de agosto de 2017, a servidora **Silvânia Lopes Silva**, lotada no gabinete do mesmo vereador, do cargo de Assessor Parlamentar, nível G-89, 98 pontos que vinha exercendo, em comissão, neste legislativo.

Artigo 3º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 1º de agosto de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara